



PODER JUDICIÁRIO
3ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
1aAUD3aCJM/ADM1A3CJM

PORTARIA - 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM Nº 193

O JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR, DA 1ª AUDITORIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR, no uso de atribuições que o inciso XXIII do art. 30 da Lei nº 8.457/92, lhe conferem,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causados da COVID-19, caracteriza pandemia e a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de restringir riscos;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;

CONSIDERANDO os termos do Ato Normativo nº 2943/2020, de 16 de março de 2020, do Superior Tribunal Militar, referente à adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Ato Normativo nº 317, de 19 de fevereiro de 2019, do Superior Tribunal Militar, que dispõe sobre a realização de jornada de trabalho não presencial no âmbito das Auditorias e Foros da Justiça Militar da União,

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça, de 17 de março de 2020;

RESOLVE:

Art 1º DETERMINAR a realização de jornada não presencial de trabalho para os servidores e estagiários da 1ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, nos termos do artigo 11 do Ato Normativo nº 317/2019, de 19 de fevereiro de 2019, do Superior Tribunal Militar, no período de 16 a 31 de março de 2020, exceto para a Diretora de Secretaria, o Supervisor da Administração e, alternadamente, seus substitutos.

Art 2º Suspender, pelo prazo inicial de quinze (15) dias, a realização das audiências e sessões, inclusive as videoconferências agendadas na sala passiva e as audiências de custódia;

Art 3º Serão adotadas, no que couber, as medidas sugeridas pela Recomendação nº 62, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em especial as recomendações dos artigos 5º, 7º e 8º.

§ 1º Fica suspenso temporariamente o dever de apresentação regular em juízo das pessoas em suspensão da execução da pena (sursis), pelo prazo de noventa dias;

Art 4º Restringir o acesso às dependências da 1ª Auditoria da 3ª CJM aos casos efetivamente necessários;

Art 5º Os casos omissos serão submetidos ao Juiz Federal da Justiça Militar desta 1ª Auditoria da 3ª CJM, podendo haver prorrogação ou revogação das medidas ora determinadas, conforme a manutenção ou cessação dos motivos que as determinaram.

Art 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 16 de março de 2020.

Ciência aos interessados.

Cumpra-se. Publique-se.

ALCIDES ALCARAZ GOMES
Juiz Federal da Justiça Militar



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES ALCARAZ GOMES, JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 17/03/2020, às 15:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1775938** e o código CRC **BB2B5E17**.
